



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 557, de 26 de março de 2020, para dispor sobre a majoração escalonada do adicional de periculosidade dos servidores da Guarda Civil Municipal de Itabela/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 557, de 26 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 44-A e 44-B, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. O adicional de periculosidade devido aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Itabela/BA fica fixado no percentual de **45% (quarenta e cinco por cento)**, incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo.

§ 1º A implementação do percentual previsto no caput dar-se-á de forma escalonada, observando-se o seguinte cronograma:

- I – 33% (trinta e três por cento)**, nos meses de **maio e junho de 2026**;
- II – 36% (trinta e seis por cento)**, nos meses de **julho e agosto de 2026**;
- III – 39% (trinta e nove por cento)**, nos meses de **setembro e outubro de 2026**;
- IV – 42% (quarenta e dois por cento)**, nos meses de **novembro e dezembro de 2026**;
- V – 45% (quarenta e cinco por cento)**, a partir de **janeiro de 2027**.

§ 2º O adicional de periculosidade será devido aos servidores em efetivo exercício das atribuições do cargo, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A implementação escalonada prevista neste artigo observa os termos do acordo firmado em assembleia da categoria realizada em **28 de janeiro de 2026**.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

Art. 44-B. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de **maio de 2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela/BA, em 13 de março de 2026.



RICARDO DE JESUS FLAUZINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2026

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,**

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 557 de 26 de março de 2020, para aumentar o percentual do Adicional de Periculosidade/Risco de Vida aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itabela/BA e dá outras providências.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar artigo de Lei Municipal nº 557 de 26 de março de 2020, com o objetivo de aumentar o Adicional de Periculosidade (ou Adicional de Risco de Vida) dos Guardas Civis Municipais para 45% (quarenta e cinco por cento) de forma progressiva até atingir o valor acordado.

JUSTIFICATIVA

- 1. Reconhecimento da Atividade de Alto Risco:** A Guarda Civil Municipal de Itabela/BA exerce, de forma contínua e permanente, atividades de segurança pública, patrulhamento ostensivo, proteção do patrimônio público e, muitas vezes, apoio às polícias Civil e Militar. Essas atividades colocam os agentes em contato habitual com situações de risco acentuado, sujeitando-os a roubos, violência física e ameaças à integridade física e à vida.
- 2. Adequação Legal e Constitucional:** A presente proposta está em conformidade com o Artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que prevê adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas. Ademais, atende ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo.

3. **Defasagem do Adicional Atual:** O percentual atual de 30% (trinta por cento) é insuficiente para compensar o nível de perigo ao qual os agentes estão expostos diariamente, especialmente considerando a evolução da criminalidade e o aumento das atribuições da corporação na defesa da população.
4. **Valorização Profissional e Isonomia:** O aumento do adicional é uma medida de valorização profissional, visando equiparar a remuneração dos nossos guardas a de outros municípios da região e ao nível de risco efetivamente assumido.

Diante da natureza alimentar da verba e da necessidade de proteger quem nos protege, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela/BA, em 13 de março de 2026.



RICARDO DE JESUS FLAUZINO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins ter recebido, na presente data, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 13 DE MARÇO DE 2026**, de autoria do Poder Executivo, bem como a Justificativa do referido projeto.

Itabela/BA, 13 de março de 2026

Welisvelton da Silva Cabral
Diretor de Administração | Matrícula 216
Câmara Municipal de Itabela